



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE

Edição: 1030 PG: 1-2

Data: 15/06/22 a T 1

[Assinatura]
Rúbrica

LEI Nº 1.697/2022, DE 2 DE JUNHO DE 2022

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO
SOBRE OS MOTIVOS DE EVENTUAL INTERRUPTÃO OU
PARALISAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO
DE CANTAGALO CONFORME ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a informação dos motivos de eventual paralisação de obras públicas no município de Cantagalo.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei considerar-se-á:

I – OBRA PÚBLICA: aquela que for objeto de qualquer modalidade de licitação envolvendo a Administração Direta e Indireta.

II – OBRA PÚBLICA PARALISADA: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de **60 (sessenta) dias** corridos.

Art. 3º – Tratando-se de obra pública já licitada na data da publicação desta lei, os motivos da interrupção ou paralisação deverão constar apenas no sítio eletrônico da Administração Direta ou Indireta, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, devendo permanecer a informação até que haja a efetiva retomada dos trabalhos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – Para as obras públicas ainda não licitadas, a licitar ou que não exijam licitação, a partir da publicação desta lei, além da providência de que trata o artigo antecedente, a empresa contratada, a seu único e exclusivo encargo, deverá instalar placa no local da obra informando os motivos da interrupção ou paralisação, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, ficando permitida a retirada da placa somente quando houver a efetiva retomada dos trabalhos.

Parágrafo único – A placa informativa a que se refere este artigo deverá obedecer aos padrões exigidos na **Resolução 75/2014**, de 10 de abril de 2014, do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)** e outras legislações pertinentes.

Art. 5º – O não cumprimento desta lei pela Administração Direta ou Indireta, naquilo que lhe couber, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na **Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI)**.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 2 de junho de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

AUTOR: vereador Carlos Tadeu da Silva Leite – Citação em atendimento à **Lei Municipal nº 1.427/2018**, de 05/10/2018.